

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/01/2020

JEFFERSON FABIAN

IPAAM  
FL. Nº 300  
AT



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 141/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: C.M. Gerônimo-Me - "Auto Posto Zezinho".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** MD da Rodovia Manoel Urbano, km 36, Zona de expansão Urbana, Vila do Ariaú, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 10.825.589/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.225.882-0

**FONE:** (92) 99160-9452

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2604

**PROCESSO Nº:** 4060/T/09

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** MD da Rodovia Manoel Urbano, km 36, Zona de expansão Urbana, Vila do Ariaú, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 141/12-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4060/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
11. Manter atualizados os testes de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 – ABNT.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
  - c) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema no período de vigência da L.O